



CONTRATO Nº08/2020-CMM

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TROCA DO REVESTIMENTO ACÚSTICO DO PLENÁRIO E DO AUDITÓRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, E A EMPRESA ISOLACUSTIC SOLUÇÕES ACÚSTICAS LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, à Rodovia Transamazônica s/n, Agrópolis do INCRA – Marabá/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.302.816/0001-20, representada neste ato pelo seu Presidente, **Sr. PEDRO CORRÊA LIMA**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 218.173.162-49 e do RG nº 1942006 SSP/PA, residente e domiciliado à Folha 26, Quadra 06, Lote 22, Edifício Portal, apto 302, bairro Nova Marabá, Marabá/PA, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **ISOLACUSTIC SOLUÇÕES ACÚSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.608.017/0001-94, com sede à Rua 101, Unidade 101, Quadra U101, Lote 04, S/N, Sala 02, Parque Atheneu, Goiânia-GO, representada neste ato pelo Sr. **ADRIEL MARCOS MONTEIRO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 5861456, e do CPF 046.199.911-04, residente e domiciliado à Rua VN-08, Quadra 14, Lote Área, S/N, Casa 2, Residencial Brisas do Cerrado, Goiânia-GO, e doravante denominada **CONTRATADA**, tem justos e contratados na forma da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste instrumento é contratação de empresa para execução de serviços de troca do revestimento acústico do plenário e do auditório da Câmara Municipal de Marabá, de acordo com as especificações contidas no Anexo VI do edital PREGÃO PRESENCIAL Nº10/2020-CPL/PPE/CMM.

1.2. É parte integrante do contrato em tela o PROCESSO LICITATÓRIO Nº13/2020-CMM, PREGÃO PRESENCIAL Nº10/2020-CPL/PPE/CMM.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 Para os efeitos legais, o valor global deste contrato é de **R\$ 350.098,54** (trezentos e cinquenta mil, noventa e oito reais e cinquenta e quatro centavos), de acordo com a seguinte discriminação:



| Planilha Orçamentária | | | | | | | |
|--|--|----------------------------|---------------|--|---------------|--------------------|-----------------------|
| Serviços de Troca de Revestimento Acústico | | Banco de Dados *PRÓPRIO | B.D.I. 25% | Encargos Sociais Não Desonerado: embutido nos preços unitários dos insumos de mão de obra, de acordo com as bases | | | |
| AUDITÓRIO | | | | | | | |
| Legenda | Material | Und | Qtd | Valor Unit | Total sem BDI | Valor do BDI (25%) | Total com BDI |
| PAREDE | RÉGUAS NEXACUSTIC 32 IGNÍFUGO 2430X160 MM COR CEREZO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO | M ² | 32,25 | 460,00 | 14.835,00 | 3.708,75 | 18.543,75 |
| PAREDE | RÉGUAS NEXACUSTIC 32 IGNÍFUGO 2430X160 MM COR NOGAL, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO | M ² | 22,4 | 460,00 | 10.304,00 | 2.576,00 | 12.880,00 |
| PAREDE | PAINEL ACÚSTICO FIBRA DE MADEIRA COM MAGNESITA, MODULAÇÃO 1200X600MM, FAMÍLIA SUPERFINE, ESPESSURA 25MM COM UMA CAMADA, COR ROBLE, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO | M ² | 67 | 324,00 | 21.708,00 | 5.427,00 | 27.135,00 |
| PAREDE | MDF NAVAL DE 1 FACE 15MM, COR TABACO | UND | 10 | 226,41 | 2.264,10 | 566,03 | 2.830,13 |
| COLONAS | COMPENSADO 20MM CHAPA 2200X1600CM | UND | 10 | 207,74 | 2.077,40 | 519,35 | 2.596,75 |
| PAREDE | RODA MEIO MADEIRA DE LEI – LARGURA 100MM, ESPESSURA 50MM | M | 30 | 29,72 | 891,68 | 222,92 | 1.114,61 |
| Valor do Auditório com BDI | | | | | | | 65.100,19 |
| PLENÁRIO | | | | | | | |
| Legenda | Material | Und | Qtd | Valor Unit | Total sem BDI | Valor Unit do BDI | Total com BDI |
| PAREDE | RÉGUAS NEXACUSTIC 32 IGNÍFUGO 2430X160 MM COR CEREZO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO | M ² | 76,59 | 460,00 | 35.230,40 | 8.807,85 | 44.039,25 |
| PAREDE | RÉGUAS NEXACUSTIC 32 IGNÍFUGO 2430X160 MM COR NOGAL, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO | M ² | 253,89 | 460,00 | 116.789,40 | 29.197,35 | 145.986,75 |
| PAREDE | PAINEL ACÚSTICO FIBRA DE MADEIRA COM MAGNESITA, MODULAÇÃO 1200X600MM, FAMÍLIA SUPERFINE, ESPESSURA 25MM COM UMA CAMADA, COR ROBLE, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO | M ² | 228,07 | 324,00 | 73.894,68 | 18.473,67 | 92.368,35 |
| PAREDE | RODA MEIO MADEIRA DE LEI – LARGURA 100MM, ESPESSURA 50MM | M | 70 | 29,76 | 2.083,20 | 520,80 | 2.604,00 |
| Valor do Plenário com BDI | | | | | | | 284.998,35 |
| VALOR TOTAL DA EXECUÇÃO | | | | | | | R\$ 350.098,54 |

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

3.1. O pagamento à contratada será efetuado em 3 (três) parcelas de igual valor, sendo a primeira na assinatura do Contrato, a segunda 20 (vinte) dias depois e a terceira na entrega dos serviços, após a qual deverá ser apresentada a Nota Fiscal contendo a descrição dos serviços prestados, preços unitários e total, e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver, e o seu aceite pelo servidor designado pelo proponente do edital.

3.2. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pela Câmara será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, desde a data final do período de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, nos termos do inciso XI e XIV do art. 40 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

3.3. O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventuais atrasos de pagamentos e aos casos de descontos por eventuais antecipações de pagamentos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela CONTRATANTE;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

- 4.2. A fiscalização será exercida no interesse da Câmara Municipal de Marabá e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- 4.3. Iniciar a prestação dos serviços imediatamente depois de recebida a Ordem de Serviço da Câmara Municipal de Marabá, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início da sua execução;
- 4.4. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, e efetuarlos de acordo com as especificações constantes do Contrato;
- 4.5. Cumprir a execução dos serviços contratados pela Câmara Municipal de Marabá, segundo suas conveniências e em consonância com a Fiscalização do Contrato.
- 4.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.7. Arcar com todos os custos necessários à completa execução do contrato.
- 4.8. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à Contratante e/ou a terceiros.
- 4.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o objeto desta contratação;
- 5.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelo fornecimento efetivado, mediante a apresentação das respectivas faturas/nota fiscal, devidamente discriminadas e atestadas.
- 5.3. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para que possa desempenhar o objeto do contrato de forma satisfatória
- 5.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 5.5. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A CONTRATANTE custeará as despesas decorrentes do presente contrato utilizando a seguinte dotação orçamentária:

- 10.01.0101.01.031.0001.2001.33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. A vigência deste contrato é de 3 (três) meses, a contar da data da ordem de serviço, podendo ser prorrogado, de conformidade com artigo 57 inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA



8.1. Pelo descumprimento do ajuste a contratada sujeitar-se-á às seguintes penalidades, que só deixarão de ser aplicadas nos casos previstos:

- a) comprovação pela contratada, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do objeto contratado;
- b) manifestação da unidade requisitante informando que a infração foi decorrente de fatos imputáveis à Câmara Municipal de Marabá.

8.1.1. Multa de 3% (três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto licitado, o qual incidirá sobre o valor do serviço que deveria ser efetivado;

8.1.2. Multa de 10%(dez por cento) por inexecução parcial do ajuste a qual incidirá sobre o valor do contrato;

8.1.3. Multa de 20%(vinte por cento) por inexecução total do ajuste a qual incidirá sobre o valor do contrato.

8.1.4. Multa de 3%(três por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor do contrato;

8.1.5. As multas são independentes. A aplicação de uma multa não exclui a das outras.

8.1.6. Todas as demais sanções previstas na legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, através de interpelação extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

9.1.1. Não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

9.1.2. Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

9.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão da execução do objeto no prazo estipulado;

9.1.4. O atraso injustificado no início da execução do objeto deste;

9.1.5. A paralisação do fornecimento do objeto contratado, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

9.1.6. A subcontratação total ou parcial do objeto contratual, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

9.1.7. A decretação de falência da CONTRATADA, ou a instauração de insolvência civil ou dissolução da Sociedade, ou a alteração social ou modificação da finalidade ou de estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

9.1.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONTRATANTE, constantes do Processo Licitatório que deu origem ao presente;

9.1.9. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

9.2. Quando a CONTRATANTE, mediante ordem escrita, suspender a execução do contrato, por prazo superior a 30(trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda,



CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

5

por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, sendo facultado à CONTRATADA optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

9.3. O presente contrato poderá ainda, ser rescindido, por mútuo acordo, atendida a conveniência da CONTRATANTE, mediante autorização expressa e fundamentada da CONTRATANTE, tendo a CONTRATADA direito de receber o valor dos serviços executados, constante de medição rescisória.

9.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de, no caso do não cumprimento do contrato a contento, transferi-lo a remanescente do processo licitatório na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e da Lei 10,520/02.

9.5. Fica assegurado o reconhecimento dos direitos da Câmara Municipal de Marabá, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Marabá/PA, com renúncia de qualquer outro por mais especial que seja, para dirimir as questões oriundas do presente ajuste contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1. O presente contrato vincula-se ao ato convocatório, PREGÃO PRESENCIAL Nº10/2020-CPL/PPE/CMM, conforme rege o inciso XI do artigo 55 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

12.1. O presente Contrato rege-se pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Marabá/PA, em 22 de julho de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
PEDRO CORRÊA LIMA
Presidente CMM

ISOLACUSTIC SOLUÇÕES ACÚSTICAS LTDA
ADRIEL MARCOS MONTEIRO
Sócio Proprietário

Testemunha: _____
CPF: _____

Testemunha: _____
CPF: _____